



PROCESSO TC Nº. 13303/20

Natureza: Denúncia - Pregão Eletrônico Nº. 19/2020

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de São Bento

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Denunciante: Ricardo Gomes da Silva

Denunciado: Jarques Lucio da Silva II

EMENTA: - **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** – Denúncia. Prefeitura do Município de São Bento/PB - Pregão Eletrônico nº 19/2020. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA . ARQUIVAMENTO, por perda de Objeto

ACÓRDÃO AC2-TC- 01146/2021

RELATÓRIO:

O Processo TC Nº 13303/20 trata de apuração de denúncia apresentada pelo Sr. **Ricardo Gomes da Silva**, contra o **Sr. Jarques Lucio da Silva II**, então Prefeito do Município de São Bento/PB, alegando que as exigências contidas no item 11.3.1, do Edital referente a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 19/2020, que tem como objeto a contratação de empresas para fornecimento de materiais gráficos em geral, para atender a demanda das diversas secretarias do Município de São Bento/PB, impossibilitam sua participação, tendo em vista se tratar de requisito desarrazoado.

A Unidade Técnica, após análise das peças que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada, informa que consta no TRAMITA solicitação de cancelamento das informações ali contidas até a revogação do procedimento licitatório em questão e conclui pela improcedência da Denúncia de que se trata e arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, uma vez que o mencionado procedimento não prosperou.



PROCESSO TC Nº. 13303/20

Em face da conclusão da Auditoria, este processo não foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, bem como não foi procedida às notificações de praxe acerca de seu agendamento para esta sessão. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO pelo **conhecimento da denúncia de que se trata, e no mérito pela sua improcedência. Determinando-se o arquivamento, deste processo por perda de objeto.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 13303/20**, e **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia em questão. Determinando-se o arquivamento deste processo, por perda de objeto.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 27 de Julho de 2021.

mfa

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 22:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Agosto de 2021 às 21:38



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 09:45



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO